



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.

Art. 1º Fica denominada “Rua Dr. Antônio Eraldo” a atual Rua 18 e a atual Rua das Guarirobas, situadas no loteamento Jardim das Palmeiras 1, 2 e 3, cidade de Itanhaém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 23 de setembro de 2024.

**Wilson RH
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A Lei Municipal nº 2.623/00 estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

Recentemente, referida norma sofreu importante modificação após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.552/22, oriunda de Projeto de Lei de minha autoria, o qual visou aproximar a legislação da atual realidade da população do nosso município.

De todas as importantes modificações realizadas na Lei Municipal nº 2.623/00, para o caso *sub examine*, merece destaque o vigente artigo 4º desta lei, *in verbis*:

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de logradouro público em desacordo com o disposto no art. 2º, devendo-se também observar o art. 2º-A.

[...]

§ 3º A vedação do caput também não se aplica quando o logradouro for identificado por letras ou números, hipótese em que a sua alteração independerá da realização da audiência pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 4.552, de 2022)

Em complemento, é importante ressaltar o que dispõe o artigo 2º-A do mesmo diploma legal. Vejamos:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º-A. *Os logradouros públicos já denominados, mas que estão em desacordo com o rol previsto no art. 2º, terão suas denominações preservadas até que haja interesse na sua alteração.*

Parágrafo único. *Em havendo interesse na alteração da denominação de logradouro público, deverá ser observado o rol previsto no art. 2º.*

Assim, comprova-se a **possibilidade de alteração da denominação da “Rua 18”**, localizada no loteamento Jardim das Palmeiras 1 e 2, uma vez que esta está **identificada por número**.

Ademais, no presente caso, a “Rua das Guarirobas” é continuidade da “Rua 18”, está situada no loteamento Jardim das Palmeiras 3, e **não atende ao rol taxativo** previsto no artigo 2º da Lei nº 2.623/00, uma vez que “Guariroba” *“é uma espécie de palmeira nativa do cerrado brasileiro, e junto com o pequi, seu palmito é considerado um símbolo culinário e cultural da região Centro-Oeste.”*¹

Dito isto, comprova-se a possibilidade de alteração da denominação da “Rua 18” e da “Rua das Guarirobas”, tendo em vista que àquela está denominada por número e esta representa nome de espécie de palmeira, e não de vegetal como determina a legislação.

Além disso, a biografia do homenageado demonstra o completo atendimento dos requisitos previstos no §1º do art., 2º da Lei Municipal nº 2.623/00, e no art., 176-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

1

<https://www12.senado.leg.br/audiolivros/RS/flora-do-senado/index.html?especie=syagrus-oleracea&index=24>.
Acessado em 21/09/2024 às 11h50.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

O homenageado prestou relevantes serviços ao município de Itanhaém, notadamente pelo fato de ser graduado em medicina e que, após se aposentar, decidiu morar na cidade de Itanhaém, fazendo-o por mais de 10 anos. Neste período, dedicou boa parte do seu tempo atendendo àqueles que precisavam dos seus conhecimentos técnicos.

Prosseguindo, necessário comprovar o preenchimento de mais um dos requisitos do vigente artigo 2º da Lei Municipal nº 2.623/00, sendo que, ao presente caso, está preenchida a hipótese contida no inciso I desta norma legal, conforme inclusa certidão de óbito.

Expostas essas razões, apresento o presente Projeto de Lei, e solicito aos meus pares, vereadores de Itanhaém, que votem favoravelmente a sua aprovação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 23 de setembro de 2024.

**Wilson RH
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP